

## REGIMENTO INTERNO

*O Conselho Municipal de Assistência Social de Barra Funda, no uso de suas atribuições legais cria o Regimento Interno que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, reger-se-á pelo presente Regimento Interno:*

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO

**Art. 1º** O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de *Barra Funda*, Estado do Rio Grande do Sul, criado pela Lei Municipal nº. 186, de 26 de dezembro de 1995, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº.508/2003 e a Lei Federal 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Assistência Social, doravante denominado CMAS, é órgão colegiado superior, com poder normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações em todos os níveis, tem por finalidade fixar critérios de utilização, através de planos e aplicação das doações e demais receitas do Fundo Municipal da Política de Assistência Social do Município de *Barra Funda*, vinculado à Secretaria de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade Civil, de caráter Permanente, lhe competindo enquanto órgão:

I- Normativo, expedir resoluções definindo e disciplinando a Política Municipal de Assistência Social;

II- Consultivo, emitir pareceres sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após aprovação pela plenária;

III- Deliberativo, reunir-se em sessões plenárias, decidindo, após discussão e votação por maioria simples de voto, todas as matérias de sua competência;

IV- Fiscalizador, fiscalizar as instituições registradas no Fundo e Conselho Municipal de Assistência Social;

*Parágrafo único:* Para fiel cumprimento deste artigo observar-se-á Lei Municipal nº. 186/1995 de 26 de dezembro de 1995, Artigo 2º. das Competências do CMAS.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por (08) oito membros, conforme a Lei em vigor N.º.508/2003 :

I – (04) Quatro conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo,

representando órgãos e entidades governamentais.

II – (04) Quatro conselheiros titulares e respectivos suplentes representando a sociedade civil - (não governamental);

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período, não será remunerado, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante.

**Art. 4º** Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo que os conselheiros titulares e respectivos suplentes, representantes de instituições não governamentais, serão indicados bienalmente, em fórum próprio, por maioria simples, convocado pelo(a) própria entidade, e os representantes do Poder executivo serão nomeados pelo Prefeito.

§1º Ocorrendo vacância entre titular e/ou suplente entre os conselheiros não governamentais a mesa diretora deverá convocar o segmento para eleição de novo(s) representante(s).

§2º Caso seja necessária a substituição dos representantes dos Órgãos Governamentais, titular ou suplente, a mesa diretora do Conselho encaminhará ao titular da Pasta, prevista no art. 3º, I deste regimento o pedido de substituição de seu representante ou suplente.

§3º Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos titulares, sendo recomendadas suas presenças em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidos, sem direito a voto.

**Art. 5º** Compete aos Conselheiros do CMAS:

I - Participar de todas as reuniões do Conselho, devendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalho para o qual for designado;

II - Desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado;

III - Sugerir alterações no regimento interno;

IV- Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social, fiscalizando sua execução;

V - Votar e ser votado para os cargos do Conselho;

VI - Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;

VII - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação Vigente;

VIII – Ser interlocutor das matérias tratadas no conselho, mantendo informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CMAS.

**Art. 6º** São direitos dos Conselheiros do CMAS:

I – Solicitar convocação de reunião extraordinária na forma estabelecida pelo presente Regimento;

- II – Prestigiar o Conselho por todos os meios ou alcance e promovê-lo entre os seus componentes;
- III – Sugerir alterações no Regimento Interno;
- V – Votar e ser votado para os cargos do Conselho;
- VI - Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de Assistência Social.
- VII- Propor temas à pauta das reuniões;
- VIII- ter acesso à documentação do Conselho, a qualquer tempo;
- IX- Propor a convocação de autoridades para conhecimento e esclarecimentos no que for necessário

**Art. 7º** São deveres dos Conselheiros do CMAS:

- I- Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Votar as proposições apresentadas;
- III – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação vigente no tocante à Assistência Social;
- V – Justificar as ausências em reuniões do CMAS;
- VI – Assinar atos e pareceres deliberados em reunião.
- II- Cumprir todas as tarefas e encargos que lhes forem solicitados;
- III- Acatar as decisões do Plenário;
- IV- Zelar pelo bom nome do Conselho notadamente em público;
- V- Denunciar aos órgãos competentes, qualquer infração aos direitos socioassistenciais;
- VI- Zelar para que se cumpra a Política Municipal de Assistência Social;
- VII- Participar das Comissões Temáticas;
- VIII- Manter sigilo dos assuntos em discussão nas Comissões Temáticas.

**Art. 8º** O CMAS elegerá, dentre seus membros, a Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a).

**Art. 9º** São órgãos do CMAS:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões.

---

## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA DA PLENÁRIA

**Art. 10º** A Plenária é órgão deliberativo do CMAS e compete a seus membros:

- I - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;
- II - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, no campo da Assistência Social, no âmbito do Município de *Barra Funda*;
- III - Cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, a Lei Orgânica da Assistência Social e toda a legislação pertinente à Assistência Social;
- IV - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, sugerindo as prioridades a serem incluídas na mesma, no que se refere ou possam afetar as condições de vida da população;
- V - Opinar sobre as prioridades para a consecução das ações da Política Municipal de Assistência Social, considerando, para tanto, indicadores sociais que informem as maiores necessidades do Município;
- VI - Orientar sobre os procedimentos de repasses de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, sem prejuízo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da legislação que rege a matéria;
- VII - Acompanhar, controlar e avaliar a gestão dos recursos e a execução da Política Municipal de Assistência Social, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações desenvolvidas na área de assistência social, tanto no âmbito público como privado;
- VIII - Fixar normas para concessão de: inscrição, suspensão ou cancelamento das entidades privadas de assistência social com sede no município;
- IX - Propor alterações e aprovar o seu Regimento Interno;
- X - Regulamentar assuntos de sua competência por resoluções ou pareceres, aprovados conforme Regimento Interno;
- XI - Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser o Regimento Interno;
- XII - convocar, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme estabelece a Política Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII - Estimular e apoiar a realização de palestras, eventos, estudos e pesquisas no âmbito da assistência social;
- XIV - Estabelecer critérios, formas e meios de controle das atividades públicas municipais e das entidades privadas relacionadas com as suas deliberações, encaminhando para o Poder Legislativo,

- 
- eventuais irregularidades encontradas;
- XV – Distribuir às Comissões matéria para estudos e trabalhos relativos à competência do CMAS;
- XVI – Apreciar, discutir e votar pareceres elaborados pelas Comissões;
- XVII – Articular reuniões com outros conselhos existentes no Município;
- XVIII – Solicitar visitas, pareceres e adiamento de discussões e votações, conforme prazo estabelecido pela plenária;
- XIX – Requerer urgência para discussões e votações de assuntos não incluídos na pauta, bem como preferência nas discussões e votações de estudos, justificando sua prioridade;
- XX – Propor ao município convênios de mútua cooperação, conforme disposto em lei;
- XXI – Justificar em ata, a impossibilidade de comparecimento à reunião do CMAS.
- § 1º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a (03) três sessões ordinárias consecutivas ou (05) cinco alternadas.
- § 2º O CMAS solicitará ao Chefe do Poder Executivo a nomeação do conselheiro governamental indicado em substituição ao antigo titular, nos casos descritos no § anterior.
- § 3º Os Conselheiros que se enquadrarem nas penalidades descritas no § 1º, do presente Regimento Interno, não poderão ser indicados para exercerem novos cargos de Conselheiros, durante o período de dois (02) anos, a contar da data da decretação da perda do mandato.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS SESSÕES PLENÁRIAS**

**Art. 11** As sessões plenárias serão: ordinárias e/ou extraordinárias.

§ 1º As sessões plenárias instalar-se-ão com a presença de 50% + 01 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros que deliberarão com a maioria simples dos presentes.

§ 2º Será exigido o quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros nas seguintes votações:

I - Aprovação e mudanças no Regimento Interno;

II - Eleição da presidência

III - Orçamento e financiamento da política de assistência social

**Art. 12** A Plenária reunir-se-á, ordinariamente a cada dois meses, segundo o cronograma aprovado no início de cada exercício.

§ 1º Os conselheiros deverão receber a convocação por aplicativos de mensagens eletrônica e/ou correspondência, com antecedência mínima de quarenta e oito horas do início da reunião ordinária,

---

devendo a mesma ser fixada em local de fácil acesso, constando junto à convocação:

I – A ata da reunião anterior;

II – As matérias objeto da pauta da reunião;

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por membro da Mesa Diretora ou por dois terços dos membros do CMAS, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 3º Em caso de urgência ou relevância, o Plenário poderá alterar a pauta.

**Art. 13** As sessões plenárias serão públicas, devendo cumprir a seguinte ordem:

I – Leitura e aprovação da ata anterior;

II – Correspondências e informes;

III – Matérias objeto da pauta da reunião;

IV - Palavra livre.

**Art. 14** Todas as reuniões serão abertas à comunidade, que poderá manifestar-se com direito a voz, mediante inscrição, apenas.

**Art. 15** As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria, e terão a forma de resolução quando necessário, sendo de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

§ 1º Ao proceder a votação, o presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis, contrários e às abstenções.

§ 2º Havendo empate, após duas tentativas de votação, o plenário poderá buscar subsídios para ampliação da discussão do tema, implicando em novo processo de votação.

**Art. 16** A decisão de matéria, constante da Ordem do Dia, poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada e aprovada pela maioria dos seus pares.

**Art. 17** Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em ata digitada, que será assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião.

*Parágrafo único.* As Resoluções do CMAS entrarão em vigor na data de sua homologação pelo CMAS, devendo ser publicadas.

## CAPÍTULO IV

### DAS PENALIDADES E PERDA DE MANDATO DOS CONSELHEIROS

**Art. 18** O Conselheiro que deixar de cumprir com as competências que lhe são atribuídas ferindo o exercício de sua função estará sujeito a perda de mandato, nos casos de:

- 
- I - Atuar com negligência ou imprudência não cumprindo plenamente suas atribuições;
  - II - Durante manifestação tratar ofensivamente participante da plenária;
  - III - Não apresentar justificativa as ausências reiteradas à plenária;
  - IV - Provocação ou participação em atos de agressão ou algazarra nas dependências do Conselho e/ou em locais que ao CMAS represente;
  - V - A Prática comprovada de crime que viole direitos humanos fundamentais;
  - VI - Violação ao presente Regimento;
  - VII - Subtração, para si ou para outrem, sem autorização competente, de qualquer objeto que pertença ao CMAS.

**Art. 19** A perda do mandato só será validada mediante a abertura de processo, por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e/ou vice presidente, sendo registradas em ata de reunião.

§ 1º O Conselheiro cujo CMAS autorizar a abertura de processo disciplinar, terá o prazo de cinco (05) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa.

§ 2º A perda do mandato e substituição de Conselheiros do CMAS, deverá ser publicada, conforme artigo 4º do presente Regimento.

## CAPÍTULO V

### DA MESA DIRETORA

**Art. 20** A Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro(a) Secretário(a) e segunda(a) Secretário(a), é a representação máxima do CMAS, em conformidade com a LOAS, este Regimento e demais dispositivos que regem a matéria.

**Art. 21** A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião do CMAS de forma paritária com representação governamental e não-governamental, havendo alternância da Presidência a cada mandato, após dada a posse dos Conselheiros pelo Prefeito Municipal, sob a coordenação e como ato final do presidente que encerra seu mandato.

§ 1º A Mesa Diretora será eleita conforme votação em Plenário, sendo que todos os Conselheiros titulares poderão votar e ser votados;

§ 2º Será considerado eleito para qualquer dos cargos previstos no art. 20 deste regimento, aquele que obtiver a maioria dos votos;

§ 3º É proibida a formação de chapas para concorrerem à eleição da Diretoria do CMAS;

§ 4º A Presidência do CMAS objetivando a igualdade de oportunidades, se manterá alternada em cada mandato, entre Governamentais ou Não Governamentais, sucessivamente;

**Art. 22** O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos.

---

§1º Sendo entregue, por escrito, por qualquer dos membros da mesa diretora o pedido de renúncia deverá ser realizado nova eleição para o término do mandato em curso, cabendo ao Plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo, respeitando sempre a respectiva correspondência do mandato Governamental ou Não Governamental.

## SEÇÃO I

### DO PRESIDENTE

**Art. 23** Cabe ao Presidente do CMAS:

- I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS, tomando parte nas discussões e votações;
- II – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da plenária;
- III – representar o CMAS, judicial, extrajudicialmente e em solenidades, zelando pela sua consolidação;
- IV – Orientar o funcionamento das Comissões;
- V – Assinar, depois de discutidas e votadas, as Resoluções e Pareceres do CMAS;
- VI – Assinar as correspondências oficiais do Conselho;
- VII – Praticar todos os atos administrativos fundamentais ao funcionamento do Conselho;
- VIII – Exercer o direito de voto de qualidade em casos de empate, se necessário;
- XI – Constituir, por meio de Resolução, os componentes das Comissões do Conselho.

## SEÇÃO II

### DO VICE-PRESIDENTE

**Art. 24** Cabe ao Vice-Presidente assessorar o Presidente, bem como substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, exercendo as atribuições conferidas pela plenária.

## SEÇÃO III

### DO SECRETÁRIO

**Art. 25** Cabe ao Secretário:

- I – Acompanhar, coordenar e revisar as atas elaboradas pela equipe de Assessoria do CMAS;

- 
- II – Inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar-se;
  - III – Substituir o Vice-Presidente nas ausências e impedimentos deste;
  - IV – Adotar medidas destinadas ao bom funcionamento das plenárias.

## SEÇÃO IV

### DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

**Art. 26** O Secretário Executivo do CMAS será indicado e submetido à aprovação do colegiado e recomendado ao órgão governamental a qual o Conselho está vinculado.

**Art. 27** O Secretário (a) do Município a qual está vinculado o Conselho, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 28** Compete ao Secretário, secretariar as reuniões do Conselho e Fundo Municipal, registrando os assuntos tratados e as decisões tomadas pelo mesmo, bem como cumprir as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

## CAPÍTULO VI

### DAS COMISSÕES

**Art. 29** Sempre que necessário e a pedido do Presidente do Conselho serão constituídas comissões, de caráter temporário, que terão por finalidade verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento.

§ 1º As Comissões serão compostas por até 3 (três) Conselheiros, escolhidos pelo Plenário.

§ 2º Um mesmo conselheiro poderá participar de mais de uma comissão, de acordo com as necessidades dos trabalhos.

§ 3º Concluídos os trabalhos da comissão, a mesma será desfeita automaticamente.

§ 4º A emissão de ofício, de que trata o caput deste artigo, deverá constar dos relatórios das Comissões, mas somente se dará com o objetivo de encaminhar relatórios mais conclusivos às sessões plenárias, contribuindo assim para a dinamicidade dos trabalhos do CMAS.

§ 5º Para a realização de reunião das Comissões, a mesma deve estar representada, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) de seus membros, respeitada a paridade.

## SEÇÃO V

## DA ICS – INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL

**Art. 30** Compete a Instância de Controle Social- ICS:

- I – Avaliar e fiscalizar a execução das estratégias adotadas pelo município em relação à identificação, mapeamento e cadastramento das famílias em situação de vulnerabilidade e/ou Risco Social, garantindo o acesso aos benefícios do CadÚnico, observando os critérios estabelecidos pelo governo federal;
- II – Identificar as situações de impedimento do cadastramento e articular junto ao poder público municipal a superação das dificuldades;
- III – Verificar periodicamente a quantidade de famílias cadastradas, considerando que o município pode, a qualquer tempo, incluir novas famílias no Cadastro Único, desde que se enquadrem no critério de renda;
- IV – Avaliar e acompanhar as estratégias de atualização cadastral realizada pelo município;
- VI – Acompanhar e avaliar se os atos de gestão de benefício estão sendo realizados corretamente;
- VII – Trabalhar em parceria com os conselhos de saúde e educação do município para garantir que os serviços acompanhados por eles sejam ofertados pelo poder público às famílias beneficiárias do Bolsa Família;
- VIII – Monitorar os registros das condicionalidades, avaliando as dificuldades encontradas para o cumprimento desses compromissos e demandar soluções ao poder público local;
- IX – Estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a autonomia e emancipação das famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda;
- X - Identificar as potencialidades para a criação de programas próprios ou de integração com programas federais e estaduais, observando as características do município e as necessidades da população em situação de maior vulnerabilidade;
- XI – Fiscalizar os programas de transferência de renda, acompanhando os processos orientados pelo Governo Federal, estadual e/ou municipal bem como solicitar ao gestor municipal, em caso de denúncias comprovadas, que tome as devidas providências para solucionar as irregularidades.

## CAPÍTULO VII

### DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS

**Art. 31** A escolha dos Conselheiros não-governamentais para o CMAS dar-se-á mediante convocação do presidente do CMAS, por meio de ofício ao Presidente da Instituição.

*Parágrafo único* – Cada instituição não governamental poderá indicar somente um titular e um suplente.

**Art. 32** O processo de indicação dos conselheiros não governamentais deverá, obrigatoriamente, estar concluído até o término do mandato da gestão em vigor.

**Art. 33** O Presidente do CMAS convocará com antecedência de no máximo 60 dias e no mínimo 30 dias, antes do término do mandato dos Conselheiros, a indicação dos representantes da Sociedade Civil.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS


**Art. 34** O Conselho funcionará em prédio e instalações fornecidos pelo Poder Público Municipal.

**Art. 35** As despesas decorrentes da participação dos Conselheiros, em atividades extra regimentais de interesse do CMAS, se fora do Município de *Barra Funda RS*, serão custeadas pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social do Município.

**Art. 36** Os casos omissos serão decididos pela plenária.

**Art. 37** Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

*Barra Funda-RS, 31 de março de 2025.*

  
Presidente CMAS